



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 01 de novembro de 2022
Edição n. 007/2022 – 11/10/2022 a 31/10/2022

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 92 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1171** – Paradigma RESP 1994182/RJ

Questão submetida a julgamento: "**Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 20/10/2022

- **TEMA 1172** – Paradigma RESP 2003716/RS

Questão submetida a julgamento: "**Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 26/10/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1169** – Paradigmas RESP 1978629/RJ, RESP 1985037/RJ e RESP 1985491/RJ

Questão submetida a julgamento: "**Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença**".

condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional"**.

Data da afetação: 18/10/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1170** – Paradigmas RESP 1974197/AM, RESP 2000020/MG, RESP 2003967/AP e RESP 2006644/MG

Questão submetida a julgamento: **"Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015"**.

Data da afetação: 19/10/2022

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1135** – Paradigmas RESP 1954503/PE, RESP 1907638/CE, RESP 1908022/CE e RESP 1907153/CE

Tese firmada: **"É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990."**

Data de publicação do acórdão: 28/10/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1015** – Paradigmas RESP 1362038/SP e RESP 1361869/SP

Tese firmada: **"1. Pedido de Homologação de Acordo firmado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.); 2. Conquanto o presente negócio jurídico processual se apresente perante os peticionantes como, efetivamente, um acordo, em sua projeção para os interessados qualificados, em especial para o Estado-Juiz, o instrumento descortina-se como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", negócio processual que, após homologado sob o rito dos recursos repetitivos, é apto a gerar norma jurídica de eficácia parcialmente erga omnes e vinculante (CPC, art. 927, III); 3. Homologa-se o acordo entabulado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.), como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em**

decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras pactuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical; 4. Acordo homologado, como 'Pacto de Não Judicialização dos Conflitos', com homologação da desistência parcial do respectivo recurso especial, ficando os demais aspectos do recurso encaminhados para julgamento do caso concreto, sem afetação."

Data de publicação do acórdão: 24/10/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1074** – Paradigmas RESP 1896526/DF, RESP 1895486/DF e RESP 2027972/DF

Tese firmada: **"No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN."**

Data de publicação do acórdão: 28/10/2022

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 222, 223 e 224 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1236** – Paradigma ARE 1309642

Questão submetida a julgamento: **"Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos."**

Data da análise preliminar de Repercussão Geral: 29/09/2022

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1223** – Paradigma RE 1381261

Tese firmada: **"São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade."**

Data de publicação do acórdão: 11/10/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 298** – Paradigma RE 545796

Tese firmada: **"É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990."**

Trânsito em julgado em: 17/10/2022